

**TERMO ACORDO OPERACIONAL  
AR PRODEMGE - AR JUCEMG**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, a **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE**, na condição de **Autoridade Certificadora - AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua da Bahia, n.º 2.277, Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.0052, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social pela Diretora Presidente, Isabel Pereira de Souza, e pelo Diretor de Negócios, Sérgio Augusto Gazzola, doravante denominada AC PRODEMGE, e a **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG**, com endereço na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sito à Av. Santos Dumont, n.º 380, CEP 30111-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.486.275.0001/80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, as partes resolvem celebrar o presente **Acordo Operacional**, mediante os termos e condições abaixo discriminados, mutuamente aceitos e reciprocamente outorgados, por si e sucessores.

- CONSIDERANDO que a PRODEMGE está credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil para atuar como Autoridade de Registro vinculada à Autoridade Certificadora Prodemge (AC Prodemge) em relação às Políticas de Certificados Tipo A1, A3, S1 e S3 e da AC Prodemge, conforme publicação no DOU de 09/12/2004, Seção 1, Edição Número 236, Processo n.º 00100.000355/2004-11, bem como está credenciada para atuar como Autoridade de Registro vinculada à Autoridade Certificadora Prodemge RFB (AC Prodemge RFB) em relação às Políticas de Certificados Tipo A1, A3, da AC PRODEMGE RFB, conforme publicação no DOU de 05/06/2006, Seção 1, Edição Número 106, Processo n.º 00100.000470/2005-68.
- Considerando que nos termos do disposto no documento Critério e Procedimentos para Credenciamento das Entidades Integrantes da ICP-Brasil (DOC-ICP-03 - Item 3.2.5), aprovado pela Resolução N.º 40 de 18 de abril de 2006 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, as Autoridades de Registro credenciadas estão autorizadas a celebrar Acordos Operacionais com outras ARs credenciadas na ICP-Brasil, para que uma execute em nome da outra as atividades de (a) confirmação da identidade dos titulares e/ou do responsável pelos certificados, (b) validação das solicitações de emissão dos certificados digitais e (c) aprovação das solicitações de emissão dos certificados digitais;

Resolvem as Partes celebrar o presente ACORDO, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1 - Constitui objeto deste acordo a execução das atividades de confirmação da identidade de indivíduos ou organizações, validação e verificação de solicitações de emissão de certificados digitais da AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB, pela AR JUCEMG em nome da AR PRODEMGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades de AR consistem em:

(a) confirmação da identidade do Titular e/ou do Responsável pelo certificado, mediante a presença física do(s) interessado(s), com base em documentos de identificação em conformidade com o disposto nas Políticas de Certificados Digitais Tipo A1, A3 da Autoridade Certificadora Prodemge;

Prodemge - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti n.º 4.143 - Bairro Serra Verde (Venda Nova) - CEP: 31630-900  
- Belo Horizonte/MG

ASSESSORIA JURÍDICA  
Prodemge  
Marcelo Almeida  
Fonseca Azevedo  
OAB/MG  
45.408



(b) validação da solicitação de emissão do certificado, mediante conferência dos dados lançados na solicitação com os constantes nos documentos fornecidos para confirmação da identidade de um indivíduo ou de uma organização;

(c) aprovação da solicitação de emissão do certificado mediante confirmação da validação e liberação da emissão do certificado no sistema da AC Prodemge;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A identificação presencial para emissão dos certificados será realizada nas instalações técnicas da AR JUCEMG.

### Cláusula Segunda – DO COMPROMISSO

2 - Por meio deste instrumento e para todos os fins de direito, a AR JUCEMG desempenhará a função de confirmação de identidade, validação e aprovação de solicitação de certificado cabendo-lhe nessa condição cumprir com todos os requisitos presentes e eventuais requisitos que vierem a ser aplicáveis à AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB, em especial:

- a) A Declaração de Práticas de Certificação – DPC;
- b) As Políticas de Certificação (PC) A1, A3, A4, S1, S3; e
- c) A Política de Segurança (PS).

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA AR JUCEMG

3.1 - **AR JUCEMG** responderá pela identificação presencial dos solicitantes de certificados digitais e pelo recebimento, validação, encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais à AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB, cabendo-lhe, nessa condição:

- a) Receber, verificar e confirmar a validade das solicitações de emissão de certificado;
- b) Confirmar a identidade do solicitante, mediante presença física, com base em documentos pessoais de identificação;
- c) Presenciar a aposição da assinatura do Titular do certificado ou dos representantes legais do Titular no Termo de Titularidade e da assinatura do Responsável no Termo de Responsabilidade, no caso de certificados emitidos para pessoa jurídica;
- d) Encaminhar solicitações de emissão e revogação de certificados à AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB;
- e) Informar sobre a emissão e o método para retirada do certificado aos respectivos Titulares;
- f) Disponibilizar aos respectivos titulares os certificados emitidos pela AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB;
- g) Confirmar a identidade do solicitante com base no confronto dos dados fornecidos no formulário de solicitação de revogação e os dados previamente cadastrados pelo Titular na **AR JUCEMG**;
- h) Informar aos respectivos titulares sobre a revogação de seus certificados;
- i) Identificar e registrar todas as ações executadas, conforme normas, práticas e regras estabelecidas pelo Conselho Gestor (CG) da ICP-Brasil;
- j) Manter e garantir a segurança da informação tratada, seguindo o estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil;

ASSESSORIA JURÍDICA  
  
Prodemge  
Marcelo Almeida  
Fonseca Azevedo  
OAB/MG  
45.408

3.2 - **AR JUCEMG** assume perante a AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB que toda a informação relevante para a emissão de um certificado, verificada pela **AR JUCEMG** através de seus Agentes de Validação, será, substancialmente, verdadeira e correta e que uma solicitação aprovada pela **AR JUCEMG** não será resultante de informações falsas sobre a identidade do solicitante.

3.3 - **AR JUCEMG** concorda e aceita as responsabilidades, obrigações e deveres fixados nas Resoluções da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e demais normas aplicáveis, bem como na **DPC da AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB, PC A1, PC A3, PC S1, PC S3, na PS e nas Diretrizes de Segurança** para as Autoridades de Registro vinculadas à **AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB** integrantes da ICP-Brasil.

#### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA AC PRODEMGE E AC PRODEMGE RFB

São responsabilidades da AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB:

- a) Disponibilizar o acesso aos Agentes de Registro da **AR JUCEMG** ao sistema de validação e aprovação de emissão da **AR PRODEMGE** dos certificado da **AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB**;
- b) Instruir e treinar os Agentes de Registro da **AR JUCEMG** quanto às especialidades das Políticas de Certificados da **AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB**.
- c) Fiscalizar a conformidade dos processos executados pela **AR JUCEMG** e relacionadas com este Acordo.
- d) Disponibilizar em suas paginas web informações sobre este Acordo Operacional.
- e) Manter e garantir a segurança da informação tratada, seguindo o estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.
- f) Guardar os dossiês de titulares de certificados emitidos com base neste Acordo Operacional, em arquivo centralizado, nas instalações técnicas da **AR PRODEMGE** na cidade de Belo Horizonte durante a vigência deste acordo e no caso de encerramento do mesmo. A remessa será realizada de modo seguro, de acordo com os procedimentos de envio fixados entre **AR JUCEMG e AR Prodemge**.
- g) Comunicar as condições deste Acordo Operacional ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI para que, na qualidade de AC Raiz da ICP-Brasil/ RFB, fique ciente da celebração do presente Acordo Operacional.
- h) Oferecer treinamento aos Agentes de Validação da **AR JUCEMG**, especialmente quanto ao recolhimento de assinaturas e à validade dos documentos apresentados na forma dos itens 3.1.8 e 3.1.9 da PC correspondente

#### Cláusula Quinta – COMUNICAÇÃO AO ITI

A **PRODEMGE**, na qualidade de Autoridade Certificadora responsável pelas Políticas de Certificados objeto deste Acordo, comunicará as condições deste Acordo Operacional ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI para que, na qualidade de AC Raiz da ICP-Brasil/ RFB, fique ciente da celebração do presente Acordo Operacional.

Prodemge – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti nº 4.143 – Bairro Serra Verde (Venda Nova) – CEP: 31630-900  
– Belo Horizonte/MG

ASSESSORIA JURÍDICA  
  
Prodemge  
Marcelo Almeida  
Fonseca Azevedo  
OAB/MG  
45.408



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comunicação será instruída com cópia deste e indicação dos procedimentos que serão adotados quanto aos aspectos de segurança e operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da comunicação à AC Raiz, as Partes disponibilizarão na suas páginas web as informações sobre a celebração deste Acordo.

#### Cláusula Sexta – DAS INDENIZAÇÕES

Serão devidas pela **AR JUCEMG** indenizações nos limites determinados na **DPC da AC PRODEMGE** e **AC PRODEMGE RFB** e na **PC** correspondente pelos danos a que, comprovadamente, der causa.

#### Cláusula Sétima – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 - Cada parte deste acordo tratará sigilosamente quaisquer informações recebidas direta ou indiretamente da outra parte e de qualquer forma representadas.

7.2 - As partes se obrigam a manter o necessário sigilo e confidencialidade de toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, comunicada por uma das partes à outra, transmitida por qualquer meio, tangível ou não, em função do presente Acordo ou, ainda, que pela sua natureza ou circunstâncias em que foi comunicada deva ser tratada como informação confidencial.

7.2 - Exclui-se desse universo a informação que: (a) seja de domínio público à época da comunicação; (b) fosse conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora; ou (c) seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

#### Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este acordo vigorará por tempo indeterminado a contar da data de sua assinatura, observado o limite previsto na legislação pertinente, não sendo admitida a forma tácita.

#### Cláusula Nona – DA RESCISÃO

9.1 - Este acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem indenização ou ônus de espécie alguma, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

9.2 - O presente acordo poderá ser rescindido por infração de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, resguardados os serviços em andamento.

9.3 - Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Acordo, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

#### Cláusula Décima – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do Acordo ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

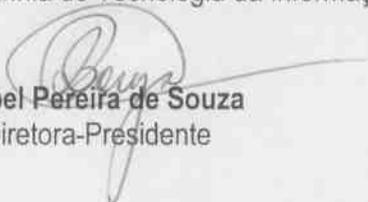
E assim, justas e avençadas, firmam este Acordo em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

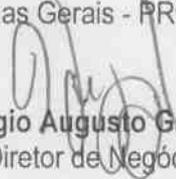
Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2011.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG

  
**Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis**  
Diretora-Presidente

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE

  
**Isabel Pereira de Souza**  
Diretora-Presidente

  
**Sérgio Augusto Gazzola**  
Diretor de Negócios

Testemunhas:

  
Nome: **Carlos Alberto Carvalho**  
CPF: **07661373600**  
Serviço de Contratos e Convênios  
JUCEMG - MASP 1164759-1

  
Nome: **JANINA SOARES ROCHA**  
CPF: **07661373600**

